

## CONTRATO DE DOAÇÃO

De um lado, **BANCO BS2 S/A**, instituição financeira sediada na Av. Raja Gabaglia, nº 1143, 14º ao 16º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-403, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.027.866/0001-34, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**Doadora**"; e, do outro lado, **INSTITUTO ESCOLA DO POVO**, associação privada com sede na Rua Ernest Renan, nº 1366, Sala 4, Paraisópolis, São Paulo/SP, CEP: 05.712-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.772.787/0001-99, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**Donatária**", têm entre si justo e avençado, o presente "Contrato de Doação", conforme as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOAÇÃO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a doação, pela **Doadora** à **Donatária**, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Recursos"), a ser entregues mediante transferência bancária, da seguinte forma: uma única transferência para a conta corrente 23233-5, mantida na agência 2764 do Banco Bradesco, de titularidade da **Donatária** ("Doação").

1.1.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Parte contribuinte, assim definida pela legislação tributária vigente.

1.2. A Doação está condicionada à comprovação da aplicação dos Recursos na ação voluntária "Mãos Amigas", especificamente para a distribuição de alimentos dentro do projeto G10 Favelas, o que deve ocorrer em até 40 (quarenta) dias após a entrega dos Recursos, mediante a entrega de relatório com imagens, documentos fiscais, relato, dentre outros.

1.3. Caso a prestação de contas indicada no item 1.2. não ocorra, a Doação será considerada revogada por inexecução do encargo, ficando a **Donatária** obrigada a devolver os Recursos para a **Doadora**, nos termos do art. 555 do Código Civil. Caso a **Doadora** sofra qualquer dano em razão da inexecução do encargo da Doação, a **Donatária** se compromete a ressarcir-la integralmente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato permanecerá vigente até a conclusão da prestação de contas referente à Doação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E REGRAS ANTICORRUPÇÃO**

3.1. No intuito de implementar uma Política de Responsabilidade Socioambiental, as Partes se comprometem a:

- i. não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento deste Contrato, evitando discriminação em quaisquer circunstâncias, bem como práticas de assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição;
- ii. trabalhar contra a corrupção, extorsão e suborno em quaisquer circunstâncias;
- iii. não empregar mão de obra infantil, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação vigente; e
- iv. proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação ambiental vigente implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores de, para que atuem da mesma forma em suas relações comerciais.

3.2. A **Donatária** declara, por si, seus empregados e representantes, em caráter irrevogável e irretroatável, que tem ciência integral e conduz seus negócios nos termos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto n. 8.420/15, e de suas alterações posteriores, e que:

- i. não pratica e não praticará nenhuma das condutas lesivas à administração pública ali previstas;
- ii. adota mecanismos e procedimentos internos de integridade, tais como, mas sem se limitar, auditoria e incentivo à denúncia de condutas lesivas à administração pública; e
- iii. conhece e se compromete a observar o “Código de Ética” da **Doadora**, suas políticas, procedimentos e manuais de Compliance, disponíveis nos links <https://www.bancobs2.com.br/codigo-etica/> e <https://www.bancobs2.com.br/governanca-corporativa/>.

3.3. A **Donatária** se compromete a obter todos os documentos exigidos pela legislação vigente, mantendo-os atualizados, atestando seu cumprimento, os quais poderão ser solicitados pela **Doadora**. Ainda, ela se obriga a informar de imediato à **Doadora** sobre eventual manifestação de qualquer órgão (público ou privado) desfavorável neste sentido, bem como sobre qualquer quantia que seja compelido a indenizar por perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações mencionadas acima.

3.4. É facultado ao **Banco** verificar o cumprimento desta cláusula, cujo descumprimento por parte da **Donatária**, ensejará justo motivo para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos daí advindos.

3.5. A **Donatária** reconhece desde já que a **Doadora** poderá adotar medidas para conhecer os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro por ela adotados, de forma a cumprir as recomendações do GAFI (Grupo de Ações Financeiras), bem como aplicar os procedimentos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, com o envio de informações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento deste Acordo, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos. Na hipótese de qualquer disposição deste Acordo ser considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Acordo permanecerá em pleno vigor e efeito.

4.2. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte.

4.3. Nenhuma das Partes será responsabilizada por eventual descumprimento de suas obrigações decorrente de caso fortuito ou força maior. Neste caso, a Parte afetada deverá comunicar o fato imediatamente à outra Parte, relatando o impacto no Contrato e envidando seus melhores esforços para regularizá-lo o quanto antes.

4.4. Não existe, por força deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a **Doadora** e qualquer funcionário da **Donatária** ou subcontratada, cabendo exclusivamente à **Donatária** a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária das pessoas que vier a contratar a seu serviço.

4.5. A assinatura deste Contrato não cria qualquer tipo de vínculo, sociedade ou associação entre a Partes.

4.6. As Partes reconhecem que poderão ter acesso a informações confidenciais da outra Parte, as quais poderão ser reveladas verbalmente e/ou por escrito, contendo ou não a expressão “confidencial” (“Informações Confidenciais”) e, portanto, obrigam-se, por si, seus funcionários, diretores e prepostos, a

manter o mais absoluto sigilo, abstendo-se de copiar, vender, ceder, licenciar, alienar ou dispor de qualquer Informação Confidencial que venham a ter acesso por força deste Contrato, sob pena de rescisão deste Contrato e ressarcimento dos danos sofridos pela Parte Inocente. Mesmo após o término deste instrumento, a obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nesta Cláusula permanecerá em vigor pelo prazo de 3 (três) anos contados, excetuando-se deste prazo os dados protegidos pelo sigilo bancário, que por sua natureza deverão ter o sigilo preservado em caráter permanente.

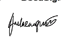
4.7. Caso qualquer das Partes seja obrigada a divulgar quaisquer Informações Confidenciais por exigência de qualquer lei aplicável ou por requerimento feito por autoridade governamental, tal Parte deverá informar prontamente tal fato à Parte proprietária da Informação Confidencial e cooperar, caso solicitado, para evitar a divulgação de tal Informação Confidencial e obter as medidas jurídicas cabíveis necessárias à proteção da informação.

4.8. Nos termos do Art. 10, § 1º e §2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e alterações posteriores, as Partes expressamente concordam que poderão utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

4.9. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as Partes elegem, neste ato, o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas, direta e indiretamente deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive em caso de mudança de domicílio de qualquer das Partes.

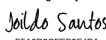
As Partes celebram o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 06 de outubro de 2021.

DocuSigned by:  
  
 2D9B596C99C742D...

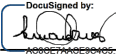
DocuSigned by:  
  
 A2C976A5761544B...

**BANCO BS2 S/A**


DocuSigned by:  
  
 F5A3D8CFE89F4BA...

**INSTITUTO ESCOLA DO POVO**


Testemunhas:

1)   
 Nome: Maria Teresa Zequim  
 CPF: 16523978842

2)   
 Nome: Flavia Barros Araujo de Castro  
 CPF: 07072617752

DS  


DS  


DS  
  
 ASSESSORIA JURÍDICA